

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2009, que desafeta de sua destinação de bens públicos de área institucional, imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih	arril Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih	
	Secretário
André Luiz Nascimento Vilela	
(   M)	Membro
José Barreto Miranda	

## Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2009, que desafeta de sua destinação de bens públicos de área institucional, imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2009.

Jorge Tomaz da Silva

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

Carlos Rodrigues de Souza

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/225

Ituiutaba, 13 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Aparecido Severino**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 39

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 39/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que desafeta de sua destinação de bens públicos de área institucional, imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### **MENSAGEM N. 39/2009**

Ituiutaba, 13 de julho de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área institucional bens públicos consistentes em imóveis urbanos, localizados no prolongamento do Bairro Novo Tempo II.

A desafetação das áreas institucionais, objeto do projeto de lei ora encaminhado a essa edilidade, objetiva adequar legalmente áreas urbanas para edificação de conjunto habitacional, como oportunidade de moradia a população de baixa renda.

No objetivo de realização como pessoa humana, a conquista da casa própria ocupa posição destacada entre as famílias que vão se constituindo no processo natural de desenvolvimento urbano e crescimento populacional da cidade.

A solução do déficit habitacional tem figurado como prioridade entre os projetos sociais dos municípios brasileiros e, em Ituiutaba, tal prioridade constitui meta anunciada já na posse da atual administração. Para consolidação dessa meta, o Executivo Municipal estruturou planejamento que vem sendo cumprido rigorosamente, a fim de concretizar, entre outros, o sonho da grande parcela da população que almeja a casa própria.

A meta do atual governo do Município é zerar o déficit habitacional local, e está batalhando, diuturnamente, para isso.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 14 07 09 PRESIDENTE

DISPEN:	A RISTICO
REGIME.	LA DE 24 HORAS A
ORDEM !	O DIA DE HOJE
14	10712009
	G.A.S.
	PRESIDENTE
l .	

LEIN. - DE DE DE

Desafeta de sua destinação de bens públicos de área institucional, imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências

em/52/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados, de sua destinação de área institucional, os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

"I - "área de forma retangular, medindo 40,00m de frente para a Rua Flávio Oliveira Vilela, 40,16m no lado oposto, com frente para a Rua Vereador Marinho Dias, 190,33m de frente para a Rua José Vilela e, finalmente, 193,88m do lado oposto com frente para a Rua João Inácio Franco, onde fechou-se este perímetro com 464,37 metros;

II - área de forma retangular, medindo 40,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, 40,16m no lado oposto, com frente para a Rua Vereador Marinho Dias, 185,72m de frente para a Rua João Batista Pacheco e, finalmente, 189,27m do lado oposto com frente para a Rua José Vilela, onde fechou-se este perímetro com 455,15 metros."

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartón do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imposeis objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

4 COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 14,07,09

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovedorem 1.º Votação pe unanimidade.

PREST ENTE